

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 0244/2013

Rorainópolis-RR, 13 de novembro de 2013.

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522
Em 13 11 13

Dispõe sobre a permissão de deslocamento dos conselheiros tutelares a outros Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica proibido o deslocamento dos conselheiros tutelares do Município de Rorainópolis - RR, da sede eventualmente por motivos de serviços ou para participar de cursos de capacitação profissional sem receber antecipadamente as diárias de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências que deve ser restituído no primeiro dia útil.

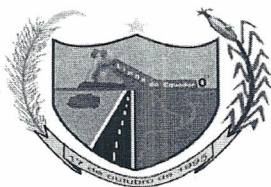
§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transportes entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos a parte pelo Município.

Art. 2º. A concessão de diárias ficará condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º. As despesas com transporte e combustíveis para veículos oficiais ou a serviço do conselho serão custeada pela dotação própria previamente fixada.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços realizados fora do Município, durante a viagem, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao relatório de viagem.

Art. 4º. São competentes para autorizar a cessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito Municipal e a Secretária do Bem Estar Social "SEMTRABES" ou sua(o) Secretária(o) Adjunto e na ausência dos três o Secretário de Finanças.**Art. 5º.** A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do conselheiro tutelar em outro Município, a cada período de vinte e quatro (24) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Rorainópolis-RR.

§ 1º - Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite do conselheiro tutelar, e o afastamento for superior a seis horas o mesmo fará jus a diária sem pernoite.

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do conselheiro tutelar.

Art. 6º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo controle interno.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 13 de novembro de 2013.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito